

LEI Nº 503/87

CRIA A DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão de Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, com as atribuições constantes desta Lei.

Art. 2º - À Divisão de Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, compete:

- a) - articular com os Órgãos Públicos, responsáveis pelo planejamento urbano, para que seja atingido o índice mínimo de 16m² de área verde por habitante;
- b) - promover a criação, implantação e administração de viveiros, parques, jardins, hortos, reservas e praças no Município;
- c) - proceder a arborização nas ruas, estradas e outros logradouros públicos;
- d) - realizar campanhas e atividades de educação florestal;
- e) - incentivar e colaborar na criação de Clubes de Jovens Amigos da Natureza (CLUJAN);
- f) - celebrar convênios e acordos similares sobre assuntos de sua competência, especialmente para o desenvolvimento de programa na área de conservação da Natureza;

- g) - promover e integrar a Comissão Municipal de Proteção dos Recursos Naturais Renováveis;
- h) - zelar dentro dos limites de sua competência através dos órgãos responsáveis, o cumprimento do Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, Código de Pesca e demais legislação pertinente ao assunto;
- i) - executar outras atribuições correlatas,

Art. 3º - O pessoal necessário ao atendimento da Presente Lei serão os constantes da Lei que estabelece o quadro de pessoal.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas com a presente Lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizados a utilizar dotações do orçamento vigente e se insuficiente, suplementá-las no valor necessário, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

OURO Branco, 02 de junho de 1987.

FERNANDO DE OLIVETRA SILVA
Prefeito Municipal